

## NOTA INFORMATIVA

# Contratação de Escola Recrutamento/Renovação de Técnicos Especializados

### I. Recrutamento de Técnicos Especializados e Técnicas Especiais

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e artigos n.º 14.º e n.º 15.º do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas (AE/ENA) podem ser asseguradas mediante realização de contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado. A aplicação “Horários/Contratação” é disponibilizada a partir de dia 9 de agosto de 2023 às escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis e restantes AE/ENA. Pretende-se assim que todos os critérios objetivos de seleção previstos na legislação se cumpram até à fase da seleção dos candidatos, permitindo que a colocação tenha efeitos a 1 de setembro de 2023.

#### Destinatários

Os estabelecimentos públicos de ensino poderão colocar a concurso horários para recrutamento de técnicos especializados. A Escola Artística Soares dos Reis e a Escola Artística António Arroio poderão colocar a concurso os horários para colmatar as necessidades no âmbito das técnicas especiais e de técnicos especializados.

#### Procedimentos

Os/As Diretores/as e Presidentes das CAP devem publicitar o procedimento concursal através da publicação do aviso de abertura na página da internet da respetiva unidade orgânica.

No que respeita à aplicação dos critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, deve consultar o n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e o n.º 5 do art.º 15 do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação em vigor.

Mais informamos que quanto ao disposto no n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, aplicam-se as normas constantes na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

## II. Renovação dos Contratos dos Técnicos Especializados

### Renovação

Em conformidade com o despacho de Sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação, com vista a assegurar o início do ano letivo 2023/2024 com os meios humanos necessários para suprir as necessidades de serviço a prestar por formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e sempre que possível garantindo a continuidade pedagógica, deve privilegiar-se a renovação dos contratos vigentes no ano letivo 2022/2023, sempre que permaneçam para o ano letivo 2023/2024 as exigências materiais da sua renovação, tenham a autorização da DGEstE/Secretaria de Estado da Educação e haja concordância expressa de ambas as partes.

Face ao exposto, estes horários ao serem renovados não deverão ser solicitados, pois está disponível no SIGRHE uma aplicação destinada à renovação (*Situação profissional > Técnicos Especializados > Indicação de TE - Renovação*).

Para o ano letivo 2023/2024, poderão ser efetuadas renovações de horários de técnicos especializados:

- Que tiveram no ano letivo 2022/2023 um horário anual e completo (é considerado horário anual e completo o horário cujo pedido ocorreu até 16 de setembro de 2022, inclusive, e que se prolongará até 31 de agosto de 2023);
- Desde que a necessidade se mantenha com o mesmo número de horas, para o ano letivo 2023/2024, devidamente autorizada pela DGEstE/Secretaria de Estado da Educação;
- Desde que haja concordância de ambas as partes.

Tal como em anos anteriores, no ano letivo 2023/2024, poderão ser efetuadas renovações para horários anuais de 18 horas de técnicos especializados para desempenho de outras funções (considerando-se os pedidos de horário até 16 de setembro de 2022, inclusive, e que se prolongarão até 31 de agosto de 2023).

Encontra-se disponível no SIGRHE, a minuta tipo para manifestação da intenção de renovação de contrato. Esta deverá ser preenchida pelo responsável com os dados relativos ao AE/ENA e técnico especializado.

A renovação dos contratos dos técnicos especializados deve ser indicada na aplicação eletrónica do SIGRHE, em “Técnicos Especializados - Indicação de TE - Renovação” até às 18h00 do dia 25 de agosto de 2023.

O AE/ENA deve pronunciar-se sobre todos os registos que foram inseridos pela DGAE na aplicação.

Salienta-se que na aplicação constam, para além dos técnicos especializados colocados em horários anuais, os técnicos especializados colocados em horários de substituição, salvaguardando-se o facto de que estes só deverão ser indicados para renovação se a colocação não cessar antes de 31 de agosto de 2023 e no caso do contrato do titular não ser renovado.

## PREVPAP

O Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) encontra-se concluído, pelo que não será disponibilizada a aplicação relativa à prorrogação dos contratos de trabalho destes técnicos especializados.

## Renovação PDPSC

Aos técnicos especializados contratados ao abrigo do Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário, pode, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023, de 18 de julho, ser efetuada a renovação dos contratos celebrados em 2022/2023, até ao final do ano letivo 2023/2024.

Encontra-se disponível no SIGRHE, a minuta tipo para manifestação da intenção de renovação de contrato. Esta deverá ser preenchida pelo responsável com os dados relativos ao AE/ENA e técnico especializado.

A renovação dos contratos dos técnicos especializados deve ser indicada na aplicação eletrónica “Técnicos Especializados - Indicação de TE - Renovação PDPSC” até às 18h00 do dia 25 de agosto de 2023.

Os AE/ENA devem pronunciar-se sobre todos os registos que foram inseridos pela DGAE na aplicação.

Estes horários ao serem renovados não deverão ser solicitados em contratação de escola.

### Denúncia

Os técnicos especializados cujos contratos foram renovados, ao denunciarem os mesmos, é-lhes aplicado o disposto no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, “a denúncia do contrato pelo candidato fora do período experimental impede a celebração de qualquer outro contrato ao abrigo do presente decreto-lei no mesmo ano escolar”.

9 de agosto de 2023,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar  
Joana Gião